



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



ANEXO XIII

PROJETO BÁSICO Nº 01/2021

Licitação para outorga de Permissão de Uso Qualificada de espaço público intitulado como box na Feira Permanente do Riacho Fundo II localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II/RA XXI - Distrito Federal.

1.DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a seleção pública de pessoas físicas para outorga de Permissão de Uso para 108 boxes, pertencentes a Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na Região Administrativa do Riacho Fundo II/RA XXI, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente PROJETO BÁSICO segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;
2. Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal;
3. Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.748, de 2 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a regularização, a organização e o funcionamento das feiras livres e permanentes no Distrito Federal, e dá outras providências;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

4. Portaria nº 76, de 17 de outubro de 2017 – SECID, que complementa os procedimentos previstos no Decreto nº 38.554/2017;
5. Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, altera o art. 4º da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências;
6. Decreto nº 30.036, de 09 de fevereiro de 2009, regulamenta a cobrança de taxas que trata a Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008;
7. Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2017, dispõe sobre a instrução documental de requerimento para a revisão de lançamento e reconhecimento de benefícios fiscais;
8. Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal;
9. Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.318, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;
10. Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências.
11. Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016;
12. Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, e Decreto nº 33.868, de 22 de agosto de 2012, e Decreto nº 34.430, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 37.987, de 1º de fevereiro de 2017;
13. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

14. Lei nº 4.791, de 24 de fevereiro de 2012, que institui a reserva de espaço físico nas feiras realizadas no Distrito Federal para produtos artesanais locais;
15. Leis nº 3.035 e 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade das Regiões Administrativas e Decretos regulamentadores nº 28.134, de 12 de julho de 2007 e nº 29.413, de 20 de agosto de 2008;
16. Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, e Decreto nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015;
17. Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 2021- Secretaria de Estado de Governo, fixa o preço público pela utilização de espaços nas feiras livres feiras permanentes e shoppings feiras do Distrito Federal;
18. Decreto Distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;
19. Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências; e
20. Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018.
21. Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui, nos termos do caput do art. 182 da Constituição Federal, normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer , feira e banca de venda de jornais e de revistas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA:

A Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada em QN 10 Conjunto 04 lotes 03, 04, 05 e 06, pertencente à Região Administrativa do Riacho Fundo II/RA XXI, inserida na esfera administrativa do Distrito Federal, a qual possui e apresenta a seguinte configuração:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



3.1.1. QUANTIDADE DE BOXES:

3.1.1.1. A feira dispõe de 108 (cento e oito) boxes, sendo 80 (oitenta) sem instalações de água e 28 (vinte e oito) com instalação de água, a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, conforme descreve a tabela 1 deste Projeto e Planta Baixa ([11554591](#), [11554709](#), [16683610](#)).

Zoneamento das atividades e quantidade de boxes unitários			
Tipo	Metragem de cada box (m ²)	Numeração do box e atividade permitida	Quant. boxes unitários
Com instalação e água (28 boxes)	9,00	1 a 08 – lanches (c/ janela) 19 a 28 - lanches (s/janela)	18
	9,00	09 e 10 – doces (c/janela)	02
	9,00	11 a 14– carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas (c/ janela)	04
	9,00	15 a 18 – prestação de pequenos serviços (s/ janela)	04
Seco (Sem instalação de água) (80 boxes)	9,00	29 e 30 – prestação de pequenos serviço (s/janela)	02
	9,00	31 a 34, 45 e 46 ferramentas e utensílios domésticos (s/janela)	06
	9,00	35, 47 a 52 – cereais/temperos (s/ janela)	07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



	9,00	36 a 40 – hortifrutigranjeiros (s/janela)	05
	9,00	41 a 44, 53 e 54 – artesanato (s/janela)	06
	9,00	55 a 57 – calçados e bolsas (s/janela)	03
	9,00	59 a 64 – acessórios (s/janela)	06
	9,00	58, 71 a 76 – Prestação de pequenos serviços (s/janela)	05
	9,00	75 e 76 – Armarinho (s/janela)	02
	10,40	105, 106 e 108 – Prestação de pequenos serviços (s/janela)	03
	9,00	65 a 70, 77 a 104 - confecção (s/janela)	34
	10,95	107 - confecção (s/janela)	01

3.1.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA FEIRA PERMANENTE

Deverão ser desenvolvidas atividades mercantis de caráter constante para comercialização de produtos a varejo, de bazar e agropecuários, refeições típicas regionais, jornais, revistas, além de prestação de pequenos serviços e ainda de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana, temperos, raízes, pescados, carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos, produtos da lavoura e indústria rural, conforme Tabela.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



3.1.3. LOCALIZAÇÃO/SETORIZAÇÃO DOS BOXES

Os boxes deverão ser ocupados em conformidade com as especificações e com os produtos a serem comercializados ora estabelecidas, considerando-se como pontos de instalação dos locais previstos e descritos neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência e em seus anexos.

3.1.4. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DOS BOXES

Os boxes em questão obedecem a um único padrão, como foi definido nos projetos arquitetônicos existentes da feira, conforme Plantas Baixas e Caderno de Especificações Técnicas constante no processo SEI-GDF n. [00301-00001517/2018-96](#), contendo o memorial descritivo da feira: dos boxes e das instalações da feira:

I - Caderno de especificações do projeto de Arquitetura da Feira Permanente do Riacho Fundo II – Distrito Federal RT-14–054-MD-01-00 ([12726320](#));

II - Caderno de especificações de elétrica e rede estruturada do projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II - – Distrito Federal RT-14–054-MD-03-00 ([12726507](#));

III - Caderno de especificações de instalações hidro sanitárias do projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II - – Distrito Federal RT-14–054-MD-04-00 ([12729107](#));

IV - Caderno de Especificações do projeto de comunicação visual da Feira Permanente do Riacho Fundo II – RT-14-054-MD-05-00 ([12729859](#)); e

V - Manual de sinalização do projeto da Feira Permanente do Riacho Fundo II - RT-14-054-MD-06-00 ([12729491](#)).

3.1.4.1. DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DOS BOXES

3.1.4.1.1. Paredes dos boxes foram executados em blocos de concreto - alvenaria estrutural (blocos de concreto e laje).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

3.1.4.1.2. Boxes de 01 a 14 e de 91 a 108 – com esquadria tipo janela de alumínio nº 25, vidro fantasia incolor, basculante com contramarco e ferragens (L=2,60 h= 0,60m e h peitoril= 2,50m).

3.1.4.1.3. Boxes de 15 a 90 - sem esquadria.

3.1.4.1.4. Acabamento das paredes em pintura acrílica semi-brilho banco neve ou equivalente; Piso granilite na cor cinza claro com rodapé no mesmo material.

3.1.4.1.5. Boxes de 01 a 28 – 01 (uma) bancada de aço inox com cuba embutida Classinox ou equivalente técnico (1,50x0,55m) e ponto de GLP.

3.1.4.1.6. Abertura (1,00x060m) em laje para acesso ao depósito (não construído).

3.1.4.1.7. Todos os 108 boxes possuem 01 (uma) tomada de telefonia com 01 módulo RJ11, cor branca, instalada em caixa de PVC 4x2”, embutida na parede (h = 30cm do piso).

3.1.4.1.8. Todos os 108 boxes possuem 01 (uma) tomada com 01 posto para TV/antena e conector BNC, cor branca, cor branca, instalada em caixa de PVC 4x2”, embutida na parede (h = 30cm do piso).

3.1.4.1.9. Todos os 108 boxes possuem quadros de distribuição de energia individuais, porém, não possuem hidrômetro individualizado para consumo de água ([12730969](#)), que deverá ser arcado pelo permissionário com a contribuição de rateio.

3.1.4.1.10. O box obedecerá ao projeto arquitetônico e detalhes, constantes no caderno de especificações Distrito Federal RT-14–054-MD-01-00 ([12726320](#)).

3.1.4.1.11. Os boxes foram construídos pelo Poder Público com a infraestrutura básica e instalações e serão entregues ao PERMISSIONÁRIO que poderá realizar adequações no box, conforme a atividade a ser desenvolvida, desde que consultada a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo.

3.1.4.1.12. A preservação do box da referida feira, ficará sob responsabilidade do permissionário e o design do mesmo não poderá ser alterado. Os boxes pertencentes aos blocos de atividades que precisarão sofrer adaptações no seu interior ou quando houver necessidade de troca por deterioração, incêndio que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

destrua parte ou totalmente o mobiliário urbano ou por problemas apresentados em que seja necessária a troca, devem seguir o modelo do projeto existente. O pedido de modificação do projeto deverá ser encaminhado ao gerente da feira, que irá analisar o projeto e encaminhar o pedido para homologação da SEGOV.

3.1.4.1.13. Os custos com relação à prestação de serviços de água (CAESB) e iluminação (CEB) ficarão na responsabilidade do permissionário do box, sendo que a licença da atividade econômica ficará condicionada a comprovação da quitação de eventuais débitos.

3.1.4.1.14. Cada box terá um ponto de energia elétrica, num total de 108 boxes. 28 boxes com abastecimento de água e esgoto, e o restante de 80 boxes são secos.

3.1.4.1.15. O PERMISSONÁRIO deverá ocupar a área restrita ao box, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso, deixando livre as áreas comuns, os acessos, garantindo assim, o cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 que revoga a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal.

3.1.4.1.16. A área cuja permissão é outorgada, será disponibilizada ao PERMISSONÁRIO, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o layout interno necessário à utilização do objeto (quer se trate de equipamentos, máquinas, utensílios, móveis ou quaisquer outros produtos, ou ainda, serviços) sendo ele responsável pela sua guarda, segurança e retirada nos casos de perda da licença ou desistência da ocupação.

3.1.4.1.17. O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço de permissão de uso.

3.1.4.1.18. Ocorrendo sinistro, o PERMISSONÁRIO providenciará o reparo dos danos causados a materiais, produtos e instalações do PERMITENTE e arcará com os custos decorrentes.

3.1.4.1.19. Findo a Permissão de Uso, o PERMISSONÁRIO deverá devolver o bem, devidamente limpo, higienizado, desratizado, desinsetizado e pintado, em estado de conservação e uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

3.1.4.1.20. O PERMISSIONÁRIO é responsável inclusive pela limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns à feira onde está inserido o box, especialmente recolhimento e destino correto do lixo.

3.1.4.1.21. Deverá ter previsão de acondicionamento dos resíduos provenientes do box, que por ventura produzam resíduos sólidos, a fim de cumprir os requisitos do artigo 2º da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõem de grandes geradores de resíduos sólidos; e Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016.

3.1.4.1.22. É vetada a utilização de equipamentos/aparelhos de som ou escutar música ao vivo nas áreas da feira, de modo que perturbe o sossego e o bem-estar público ou da população, ultrapassando os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, em atendimento à Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e regulamentações, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal; deste Projeto Básico que trata das proibições nos boxes da feira em comento.

3.1.4.2. DAS ÁREAS COMUNS DA FEIRA

3.1.4.2.1. Do Sistema de Captação de Água

As águas pluviais captadas na cobertura da feira serão direcionadas a tanques de retardo e por caixas de areia para tirar impurezas e serão armazenadas em reservatório enterrado, de modo a serem reaproveitadas na utilização das descargas sanitárias dos banheiros.

3.1.4.2.2. Do Sistema de Segurança Digital por Imagem (CFTV)

O prédio da feira dispõe de câmeras de vídeo (câmera IP fixa) nos corredores internos e área externa da edificação, voltadas para as ruas de acesso.

3.1.4.2.3. Da Manutenção pelo Permissionário

O permissionário será responsável pela manutenção preventiva, corretiva e preditiva do espaço público da referida feira

3.1.4.2.4. Da Acessibilidade e Programação Visual na Feira



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



O PERMISSONÁRIO deverá ocupar a área restrita ao box, conforme descrito no Termo de Permissão, deixando livre as áreas comuns e os acessos, garantindo assim, o cumprimento do art. 4º da Lei n. 6.138, de 2 de abril de 2018- Código de Edificações do Distrito Federal e seu Decreto regulamentador.

3.1.4.2.5. Projetos de Acessibilidade (sinalização ambiente, visual e tátil) para acesso à feira e aos boxes, conforme Planta Baixa

A Feira possui projeto elaborado pela empresa contratada PROGESCON, contemplando Norma ABNT NBR 9050, com:

- I- Sinalização tátil direcional e de alerta de cimento (25x25 cm);
- II- Sinalização de vagas reservada para veículos para idosos e pessoas com deficiências no estacionamento;
- III- Calçadas rebaixadas e rampas acessíveis com corrimão; e
- IV- Sanitários masculino e feminino (PNE's) acessíveis com entradas independentes.

3.1.4.2.6. Proteção contra incêndio e pânico na feira

A Feira Permanente do Riacho Fundo II deve possuir sinalização de segurança contra incêndio e pânico, com o objetivo de reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantindo que sejam adotadas as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono da edificação em caso de incêndio, em atendimento às NBR 13.434/2004, parte 01 e 02; NBR 13.434/2005, parte 03 da ABNT, e ainda do Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

3.1.4.2.7. Iluminação de emergência

Bloco autônomo para iluminação de emergência a 2,20m do piso.

3.1.4.2.8. Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA) e aterramento

3.1.4.2.8.1. A feira dispõe de Projeto de Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (SPDA) e aterramento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



3.1.4.2.8.2. O sistema deverá ter manutenção preventiva, pelos permissionários, pela contribuição de rateio, anualmente e sempre que for atingido por descarga atmosférica, a fim de verificar eventuais irregularidades e garantir a eficiência do SPDA.

3.1.4.2.9. Propaganda publicitária na feira

3.1.4.2.9.1. Poderá ser veiculada propaganda e publicidade na área interna da feira, bem como em muro, alambrado e fachada das feiras, devendo, obrigatoriamente, obedecer ao estabelecido no Plano Diretor de Publicidade de cada Região Administrativa aprovado, em atendimento ao que versam as Leis nº 3.035/2002 e 3.036/2002, Decretos regulamentadores e Regimento Interno da feira.

4. DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

4.1. Do horário de funcionamento da feira:

4.1.1. O horário de funcionamento da feira será fixado pela Administração Regional do Riacho Fundo II, ouvida a entidade representativa local;

4.1.2. Fica vetada a abertura do Box em horário e dias não especificados no Regimento Interno da feira, a ser aprovado, Termo de Permissão de Uso Qualificada e Licença de Funcionamento;

4.1.3. O PERMISSIONÁRIO não pode manter fechado o estabelecimento por 07 dias consecutivos ou 15 dias alternados no decorrer de 30 dias, sem motivo justificado, sob pena de aplicação de penalidade.

4.1.3. A título de exemplo, a feira poderá ter funcionamento de terça a domingo, com horário de 9h às 18.

4.2. Da exclusividade do uso:

O uso do box objeto da presente Seleção Pública destina-se exclusivamente à exploração comercial, conforme o parágrafo único do artigo 72, do Decreto nº 38.554/2017, ficando vetada a utilização como moradia.

4.3. Das normas sanitárias e padronização



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

4.3.1. A preparação dos alimentos servidos nos boxes de comercialização de alimentos obedecerá à legislação vigente em relação a todos os procedimentos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação;

4.3.2. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos alimentos serão de qualidade, devendo encontrar-se em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sendo submetidos ao gestor do Termo de Permissão de Uso Qualificada, quando solicitado, para avaliação, inclusive quanto à documentação de procedência;

4.3.3. O PERMISSONÁRIO providenciará, às suas expensas, quando julgado necessário, a desobstrução das redes de esgoto interligadas às áreas objeto de permissão, com autorização do Gerente de Feiras da Administração Regional de sua circunscrição;

4.4. Do Asseio e conservação

4.4.1. O asseio diário da estrutura física dos boxes, bem como dos equipamentos e utensílios utilizados, será de responsabilidade do PERMISSONÁRIO, devendo os pisos e demais instalações estar, sempre, impecavelmente limpos.

4.4.2. O PERMISSONÁRIO deverá obedecer à legislação reguladora da espécie em vigor, e, em especial, às normas da Resolução nº 216/2004 – ANVISA, que trata das “Boas Práticas para Serviços de Alimentação”, devendo ser implementados os procedimentos a seguir:

I - higienização de instalações, equipamentos e móveis;

II - controle integrado de vetores e pragas urbanas; e

III - higiene e saúde dos manipuladores;

4.5. DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1. A Administração Regional do Riacho Fundo II deverá supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações das feiras, bem como o cumprimento de suas finalidades;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

4.5.2. A fiscalização será em relação a preservação dos boxes pelo licenciado e a correta manutenção deste e do seu entorno, higiene e controle sanitário, engenho de publicidade;

4.5.3. A Administração Regional do Riacho Fundo II e a Secretaria de Estado de Governo poderão na execução da atividade, mediante documento oficial, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento da Permissão de Uso Qualificada e das normas legais pertinentes, exercerem ação conjunta para a fiscalização da feira;

4.5.4. A Administração Regional do Riacho Fundo II deverá informar imediatamente à DF LEGAL a ocorrência de qualquer irregularidade que tiver conhecimento para subsidiar a ação fiscal;

4.5.5. Compete à DF LEGAL a aplicação das sanções expressas no item **12.7** deste Projeto Básico;

4.5.6. Compete à DF LEGAL expedir anualmente a tabela atualizada de multas previstas na Lei nº 4.748/2012;

4.5.7. Compete à DF LEGAL advertir o PERMISSIONÁRIO quando constatada a inadimplência do preço público, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso;

4.5.8. A DF LEGAL deverá informar à SEGOV quanto a permanência da inadimplência do preço público por período superior a 6 meses, para as providências cabíveis;

4.5.9. Compete à SEGOV a cassação da Permissão de Uso Qualificada, nas hipóteses descritas na legislação vigente.

5. DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO:

5.1. Utilizar o espaço e o mobiliário colocados à sua disposição, para exploração da atividade descrita no Termo de Permissão de uso Qualificada;

5.2. Cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, preços condizentes com a realidade do mercado local;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



6. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. Usar o espaço objeto da Permissão de Uso, para exploração da atividade econômica na forma a respeitar o disposto neste Projeto Básico, no Edital de Concorrência, em seus anexos e no Termo de Permissão de Uso, na Lei nº 4.748/2012, no Decreto nº 39.457/2018, no Regimento Interno da Feira e demais legislações aplicáveis.

6.2. Trabalhar na feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso;

6.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

6.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da feira;

6.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

6.6. Manter exposto o preço do produto;

6.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

6.8. Tratar com civilidade o cliente e o público em geral;

6.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

6.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

6.11. Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;

6.12. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

6.13. Colaborar com a fiscalização pelo PERMITENTE, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

6.14. Recolher taxas, preços públicos e contribuição de rateio, nos prazos estipulados na legislação em vigor;

6.15. Arcar com as despesas de energia elétrica e água individuais, quantificados nos medidores instalados junto ao seu box;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



- 6.16.** Arcar com as despesas de energia elétrica e água de uso comum da feira, pela contribuição de rateio, bem como das despesas de manutenção, vigilância e limpeza das áreas comuns da feira;
- 6.17.** Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, metrologia, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida;
- 6.18.** Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;
- 6.19.** Manter os dados cadastrais atualizados;
- 6.20.** Manter, durante todo período de validade da Permissão de Uso em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e no Edital de Concorrência;
- 6.21.** Oferecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual-EPIs adequados, principalmente no que respeita à higiene e à segurança, para o desempenho das tarefas e asseio, de acordo com a natureza do trabalho e respeitada a legislação vigente;
- 6.22.** Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;
- 6.23.** Não arrendar, vender, ceder ou locar, a qualquer título, o Mobiliário Urbano objeto da Permissão de Uso ou seu respectivo espaço físico, salvo nos casos previstos na Lei 13.311, de 11 de julho de 2016.
- 6.24.** Responsabilizar-se pela segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário;
- 6.25.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Permissão de Uso, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo PERMITENTE;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



6.26. É da responsabilidade de cada feirante a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual, obedecidos os critérios estabelecidos pelas concessionárias dos serviços públicos;

6.27. Quando extinta a Permissão de Uso, o (a) PERMISIONÁRIO (a) deverá restituir o espaço, em perfeito estado de conservação e uso, ressalvando o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens que se mostrem avariados, danificados ou, impróprios ao uso normal que deles se espera;

7. DOS DIREITOS DO PERMITENTE:

7.1. Ter funcionando, no local da permissão, a atividade comercial com a correspondente prestação de serviços, por parte do PERMISIONÁRIO, na forma autorizada.

7.2. Receber do PERMISIONÁRIO a remuneração pelo uso do espaço, na forma e prazo convencionado.

7.3. Ter livre acesso às instalações objeto da permissão, para fins de fiscalização e/ou realização de eventuais reparos de sua responsabilidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1. Ceder o uso do espaço público, destinado à atividade de comercialização de alimentos ou prestação de serviços, conforme descrito no Termo de Permissão de Uso, ao PERMISIONÁRIO, bem como fornecer a ela construção em bom estado.

8.2. Entregar o local de acordo com as exigências das normas da legislação sanitária em vigor.

8.3. Propiciar ao PERMISIONÁRIO as condições necessárias à regular execução do Termo de Permissão de Uso.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



8.4. Fiscalizar a execução do Termo de Permissão de Uso, mediante inspeções periódicas, a fim de verificar o adequado uso do espaço e a correta prestação dos serviços, inclusive quanto à sua qualidade.

9. DO PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO PELA OCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

9.1. O PERMISSIONÁRIO de Feira Permanente fica obrigado a realizar o pagamento do preço público referente à área explorada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal- DF LEGAL, conforme estabelecido pela Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

9.2. Compete à SEGOV atualizar anualmente o preço público disposto na Portaria n. 05, de 21 de janeiro de 2021.

9.3. Compete à DF LEGAL em cooperação com a SEGOV, a cobrança e arrecadação do preço público, a partir da emissão do Termo de Permissão de Uso.

9.4. O descumprimento do prazo estipulado para o pagamento do preço público implica a imposição de multa de mora, conforme disposto no art. 3º da Lei complementar n. 943, de 16 de abril de 2018, sem prejuízo das sanções previstas no Edital de Convocação e na legislação de regência.

9.5. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, o DF LEGAL notificará à Secretaria de Estado de Governo para cassação imediata do Termo de Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informando ao DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis.

9.6. A emissão do Termo de Permissão de Uso Qualificada só ocorrerá após o primeiro pagamento do preço público, conforme art. 26 do Decreto distrital n. 38.554/2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



10. DO REAJUSTE

O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo Poder Público, com base na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

11. DO PAGAMENTO DA COTA DE RATEIO

11.1. Deverá ser instituída cota de rateio, na forma do art. 18, §1º, da Lei nº 4.748/2012, e do art. 35, do Decreto nº 38.554/207.

11.2. O pagamento do preço público não desobriga o PERMISSIONÁRIO do pagamento das despesas com segurança, limpeza e outras despesas referentes às áreas comuns da feira.

11.3. O não pagamento da cota de rateio instituída pela entidade representativa local ensejará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.748/2012 e no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

12.3. Fica facultada a defesa prévia do proponente, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, ação que ocorrerá por escrito.

12.4. As sanções previstas no edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação, que elaborará ata sobre o caso.

12.5. O PERMISSIONÁRIO que vender, alugar, ou ceder a qualquer título, o box da Feira Permanente do Riacho Fundo II, objeto do Termo de Permissão de Uso, terá cassada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão pelo prazo de 04 (quatro) anos.

12.6. Compete à Administração Regional do Riacho Fundo II, a aplicação das penalidades de advertência e multa.

12.7. A DF LEGAL também pode aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições.

12.8. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deve ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

12.9. Compete à SEGOV aplicar as penalidades de suspensão da atividade pelo prazo de até 15 dias ao permissionário que tiver sido advertido por 3 vezes, no prazo de 6 meses.

12.10. As infrações serão punidas pelo Administrador Regional do Riacho Fundo II da seguinte forma:

12.10.1. Advertência, por escrito;

12.10.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

12.10.3. Suspensão da atividade;

12.11. Para efeito do disposto no artigo 27, II, da Lei nº 4.748/2012, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

12.11.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

12.11.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

12.11.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



12.12. As infrações serão consideradas como:

12.12.1. Infração leve:

12.12.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em seu termo de permissão de uso;

12.12.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva feira;

12.12.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

12.12.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

12.12.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

12.12.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

12.12.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais; e

12.12.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao gerente de feira.

12.12.2. Infração média:

12.12.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

12.12.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

12.12.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das feiras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

12.12.2.4. Exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

12.12.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área, box ou loja;

12.12.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

12.12.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização; e

12.12.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

12.12.3. Infração grave:

12.12.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

12.12.3.2. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

12.12.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

12.12.3.4. Portar arma de fogo;

12.12.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

12.12.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

12.12.3.7. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na Lei 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, no Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017 e no Regimento Interno e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no termo de permissão ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

12.12.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das feiras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

- 12.12.3.9.** Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em lei;
- 12.12.3.10.** Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;
- 12.12.3.11.** Não pagamento do preço público no prazo fixado;
- 12.12.3.12.** Inadimplemento da contribuição de rateio fixado na forma do Decreto nº 38.554/2017;
- 12.12.3.13.** Violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do edital, quando houver;
- 12.12.3.14.** Ações que impactem negativamente na área comum da feira;
- 12.12.3.15.** Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei nº 4.748/2012;
- 12.12.3.16.** Realizar alteração no box sem a prévia autorização da do gerente da feira e homologação da Segov;
- 12.12.3.17.** Não manter registro quanto à procedência dos produtos;
- 12.12.3.18.** Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em Feira Permanente, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 4.748/2012 e no Decreto nº 38.554/2017; e
- 12.12.3.19.** Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura do termo de permissão ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos do artigo 45, do Decreto nº 38.554/2012.

13. DA APREENSÃO DE MATERIAIS:

13.1. Compete ao DF LEGAL realizar a apreensão de mercadorias de que trata o art. 27, IV, da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012.

13.2. A autoridade fiscal pode, mediante a lavratura de termo próprio, nomear fiel depositário para a guarda das mercadorias e dos equipamentos apreendidos, o qual



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



fica sujeito ao disposto no art. 647, combinado com o art. 652, ambos do Código Civil.

13.3. O proprietário não poderá reivindicar eventual reparação de danos decorrentes de perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

13.4. Os materiais e equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e posteriormente poderão ser doados ou alienados, a critério do Poder Executivo.

14. DO PÚBLICO ALVO:

O público que será afetado diretamente serão os interessados que atenderem os requisitos, constantes no Edital de Concorrência e seus anexos, para a outorga do uso dos boxes da Feira Permanente do Riacho Fundo II. Indiretamente o público alvo serão os frequentadores e moradores da Região Administrativa do Riacho Fundo II, que serão atendidos pelas atividades a serem desenvolvidas na referida feira.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. Constituem proibições ao PERMISSONÁRIO:

15.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em seu Termo de Permissão de Uso;

15.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;

15.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

15.1.4. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

15.1.5. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



15.1.6. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

15.1.7. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

15.1.8. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

15.1.9. Deixar de observar o horário de funcionamento da Feira;

15.1.10. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

15.1.11. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

15.1.12. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à feira;

15.1.13. Portar arma de fogo;

15.1.14. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

15.1.15. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

15.1.16. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

15.1.17. Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e nas demais disposições constantes na legislação em vigor, no Termo de Permissão, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



15.1.18. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

15.1.19. Praticar jogos de azar no recinto da feira;

15.1.20. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

15.1.21. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

15.1.22. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou bloco de box objeto de permissão de uso, terá cancelada imediatamente sua permissão, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova permissão.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

16.1. A participação no processo licitatório implica na aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Projeto Básico e do Edital de Concorrência, que passarão a integrar as obrigações da PROPONENTE, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, e do Regimento Interno da Feira, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

16.2. Os proponentes deverão satisfazer às condições da Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Decreto nº 39.457, de 16 de novembro de 2018, e de seu regulamento.

17. DAS VEDAÇÕES A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. É vedada a participação no processo licitatório:

17.1.1. De pessoa jurídica, nos termos do art. 7º da Lei distrital n. 4.748/2012;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



17.1.2. De ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

17.1.3. Daquele que possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de outra área pública no Distrito Federal;

18. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

18.1. Dentro do prazo estabelecido no preâmbulo do edital, o proponente deverá entregar, à Comissão Permanente de Licitação, criada pela Secretaria de Estado de Governo, a documentação exigida no Edital de Concorrência.

18.2. A Comissão Permanente de Licitação emitirá recibo de entrega de documentos, em duas vias, devidamente assinado pelo proponente e por um membro da comissão.

18.3. É ônus do proponente produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

19. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1. Dos documentos de habilitação

19.1.1. Ficha de inscrição, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

19.1.2. Foto 3x4 recente;

19.1.3. Cópia do Registro de Identidade com foto;

19.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

19.1.5. Cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;

19.1.6. Comprovante de quitação eleitoral;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

19.1.7. Certidão Negativa Criminal expedida pelo cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

19.1.8. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal;

19.1.9. Prova de inscrição de contribuinte no Distrito Federal (CF/DF)

19.1.10. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

19.1.11. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

19.1.12. Declaração do proponente de que não possui concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma outra área pública no Distrito Federal, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

19.1.13. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo a ser publicado no Edital de Licitação e seus anexos;

19.1.14. Cópia de comprovante de residência/domicílio;

19.1.15. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)

19.1.16. Declaração de que não emprega, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o anexo V;

19.1.17. Certidão de Regularidade do FGTS (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal, apenas se o licitante, por qualquer motivo, seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou no Cadastro Nacional Específico do INSS - CEI;

19.2. Os documentos constantes dos subitens “I a XVI” do item 19.1 são obrigatórios, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará na desclassificação automática do proponente.

20. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1. Receberá a outorga aquele proponente por box, na referida feira, que atender os requisitos do Edital de Licitação e anexos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



20.2. Aos proponentes contemplados, será permitido firmar Termo de Permissão de Uso Qualificada de mais de 1 (um) box, respeitando o limite máximo de quatro unidades na mesma feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no Edital de Licitação e nos anexos.

20.3. O uso do box objeto da Licitação destina-se exclusivamente à exploração comercial de atividades descritas no item nº 3.1.2 deste Projeto e no Termo de Permissão de Uso Qualificada, vedada qualquer outra forma de uso.

21. DA DATA E FORMALIDADES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

21.1. O resultado do processo licitatório será submetido à autoridade competente para o procedimento de elaboração do Termo de Permissão de Uso, e respectiva assinatura, conforme modelo anexo do Edital de Licitação.

21.2. o vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação Pública para assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada.

21.3. em caso de não obediência ao prazo citado no item anterior, fica a SEGOV autorizada a proceder à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independente na cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

21.4. A recusa injustificada do PERMISSIONÁRIO em assinar o Termo de Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. A Permissão de Uso será outorgada pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, conforme anexo do Edital de Licitação.

21.6. Após edição do Termo de Permissão de Uso, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades deverá:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



21.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

21.6.2. Efetuar o devido registro;

21.6.3. Encaminhar cópia do Termo à DF LEGAL para subsidiar a cobrança do preço público da área ocupada pelo box; e

21.6.4. Encaminhar cópia do Termo à Administração Regional do Riacho Fundo II para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

22.1. A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, salvo os casos previstos na Lei 13.311/2016. Vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, e pode ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas no art. 8 da Lei Distrital nº 4.748/2012 e do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

22.2. Extinto a Permissão de Uso, o box objeto da outorga será imediatamente retomado pela Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

23. DA EXTINÇÃO

23.1. A permissão será extinta:

23.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso;

23.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

23.1.2.1. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias;

23.1.2.2. No caso de o PERMISSSIONÁRIO transferir a permissão a terceiros, no todo ou em parte, salvo os casos previstos na Lei 13.311/16; e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



23.1.2.3. Descumprimento de qualquer das obrigações do PERMISSONÁRIO e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração pública;

24. DA CASSAÇÃO

24.1. Compete à SEGOV aplicar a penalidade de cassação da Permissão de Uso nas seguintes hipóteses:

24.1.1. Se o permissionário tiver sido suspenso por 3 vezes no período de um ano e nos casos de descumprimento do edital;

24.1.2. Se o permissionário vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feiras permanentes, objeto de permissão de uso emitida com base na Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017; e

24.1.3. Se o permissionário não obter a licença de funcionamento.

24.2. O permissionário que tiver sua Permissão de Uso Qualificada cassado fica impedido de participar de processo público para obtenção de espaço em feiras no Distrito Federal pelo período de 4 anos.

24.3. O permissionário que tiver sua permissão de uso qualificada cassado não tem direito a qualquer indenização.

24.4. Para a aplicação da penalidade de cassação deverá ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.5. Cabe recurso administrativo contra a decisão de cassar a Permissão de Uso, no prazo de 15 dias, a contar da ciência do permissionário.

24.6. O recurso deve ser dirigido ao Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades ou ao titular do setor equivalente da SEGOV, o qual, se não reconsiderar no prazo de 5 dias, deve encaminhar o recurso à autoridade máxima da SEGOV.

24.7. Compete à autoridade máxima da SEGOV decidir o recurso, em última instância.

24.8. A decisão da autoridade máxima da SEGOV é definitiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



24.9. Compete à SEGOV comunicar à Administração Regional acerca da cassação da Permissão de Uso para que seja providenciado o cancelamento da Licença de Funcionamento expedida.

25. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

25.1. A Secretaria de Estado de Governo expedirá o Termo de Permissão de Uso e deverá enviar cópia à Administração Regional do Riacho Fundo II, para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 e Decreto regulamentador nº 36.948, de 04 de dezembro de 2015.

25.2. O PERMISSIONÁRIO deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, sob pena de cassação e sua imediata desocupação do box.

25.3. A Licença de Funcionamento emitida para as atividades econômicas realizadas em feiras, na forma do Decreto nº 38.554 de 16 de outubro de 2017, e seus anexos, deverá ser renovada anualmente.

25.4. A Licença de Funcionamento só será renovada, observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo PERMISSIONÁRIO de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box licenciado.

25.5. O PERMISSIONÁRIO de box na Feira Permanente do Riacho Fundo II, que possua Termo de Permissão de Uso, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, conforme o art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008 e art. 66 do Decreto nº 38.554/2017.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

26.1. No caso de falecimento do proponente ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, será observado o disposto na Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, para a convocação para ocupação de box vago.

26.2. A Secretaria Executiva das Cidades reserva-se no direito de revogar ou anular o Processo de Seleção Pública, assim como alterar seus quantitativos e prazos na forma do Decreto 39.457/2018.

26.3. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no edital e submissão total às normas nele contidas.

26.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93.

26.5. A Secretaria de Estado de Governo não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Concorrência.

26.6. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

26.6.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação da licitação pública, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregue a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

26.6.2. Revogar o edital, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; e

26.6.3. Anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para os proponentes, qualquer direito à indenização.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades



Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

26.9. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.10. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

26.12. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar o cumprimento das fases da Seleção Pública.

26.13. Os casos omissos do edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Permanente de Licitação.

26.14. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da licitação deverão solicitá-los por escrito, **até 05 (cinco) dias úteis antes do recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço, envelopes “A” e “B” respectivamente**, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no protocolo da Administração Regional do Riacho Fundo II, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

26.15. Havendo irregularidades no projeto básico, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

26.16. As questões decorrentes da execução do edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Governo

Secretaria Executiva das Cidades

Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades



Brasília/DF, 15 de junho de 2021

RENAN MUNIZ GONÇALVES

Subsecretário de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades - Substituto

Mat. 1.693.503-9

Advogado

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal